



Alexsandro Pereira

Ernane Carvalho

Geilson Nunes (capgeilson41@gmail.com)

Gilblênia Santos

Gustavo Barbosa

Jaine

Jordana Costa

Julie Assunção

Larissa Salgado

Naira Silva

Renatta Aguiar

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o combate à corrupção relacionada ao art. 5º do Código Penal, o qual trata dos princípios constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais. Os princípios são conjunto de leis, definições ou preceitos utilizados. São as principais normas de condutas de um indivíduo mediante fundamentos para tratar uma determinada situação. Podem ser classificados como a base do próprio Direito. A partir do Princípio da Reserva Legal, é possível combater a corrupção, a qual é o ato de obter vantagens por meios ilícitos. Utilizando esse princípio, torna-se impossível julgar crimes que não estão positivados em lei, sendo todo julgamento lícito. No Princípio da Anterioridade, o juiz não pode utilizar uma lei criada após o crime ter sido cometido, pois será uma vantagem ilícita ou corrupção da lei para prejudicar alguém. Consoante ao Princípio da Individualização da Pena, a primeira parte da pena ocorre com a seleção feita pelo legislador. Ele escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal àquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. O legislador valora as condutas cominando-lhes penas que variam de acordo com a importância do bem a ser tutelado. A fase na qual cabe ao legislador, de acordo com um critério político, valorar bens que estão sendo objeto de proteção pelo Direito Penal, individualizando penas de cada infração penal, de acordo com a sua importância e gravidade, é chamada de cominação. Uma vez em vigor a lei penal, proibindo ou impondo condutas sob a ameaça de sanção, que varia de acordo com a relevância do bem, se o agente, ainda assim insistir em cometer a infração penal deverá por ela responder. Se o agente optou por matar, ao invés de ferir, a ele será aplicada a pena correspondente ao crime de homicídio. Por fim, a fase da execução penal, conforme determina o art. 5º da lei nº 7.210/84: Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. Somente quem cometeu o crime deve ser penalizado e julgado. A lei não pode prejudicar quem está em volta do criminoso, caso isso seja feito, será obstrução de lei com conseqüente violação ao exercício da democracia. Quanto ao objetivo a ser alcançado, pretende-se uma pesquisa clarificadora



sobre os Princípios Constitucionais, relacionados com o combate à corrupção, de forma a clarear para a sociedade os aspectos que devem ser tomados para o exercício da democracia. Quanto ao método utilizado, optou-se pelo dedutivo, partindo de Princípios Constitucionais.

Palavras-chave: Corrupção. Pena. Princípios Constitucionais.